CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 01092020

QUADRO RESUMO	
1 - Partes Contratantes	
LOCADORA: RM LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, franquia Unidas Aluguel de Carros em Criciuma/SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Imigrante Meller, 340, Bairro Pinheirinho, CEP: 88.805-085 Criciuma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.410.699/0001-26, neste ato representada por seu representante: MARCOS FABRICIO GONSALES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade nº 36.312.473-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.019.219-02, residente e domiciliado na Rua Duarte da Costa, 860 - apto 704, Bairro Santa Barbara, CEP: 88.804-495, Cidade Criciuma/SC, doravante denominada simplesmente **"LOCADORA";** e, de outro lado, **CLIENTE: PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA**, Empresa Regularmente Constituída e Registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42204030140 em 15/12/2007e inscrita no CNPJ 09.249.662/0001-74, com sede a Rua Bortolo Pavan, 253, sala 02, Bairro Universitário, CEP: 88.805-355 na Cidade de Criciuma/SC, neste ato representada por seu nomeado Administrador: Fernando Frassetto Machado, brasileiro, natural de Criciuma/SC, nascido em 05/04/1992, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.742.668 SSP/SC, inscritO no CPF/MF sob o nº 069.602.599-88, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, 333 apto 1406, Edificio Sophia Bairro Pio Correa, CEP: 88.811-504, Criciuma/SC, doravante denominado simplesmente **"CLIENTE"**.	
2 - Veículo Locado	
2.1. Modelo	Polo 1.0 MT (9 Veiculos)
2.1.1 Categoria	Hatch Médio
2.2. Opcionais	Conforme itens de série da montadora
2.3. Acessórios	-
2.4. Cor	Branco
3. Local de Entrega do Veículo	Unidas Aluguel de Carros - Criciuma/SC - Rua Imigrante Meller, 340 - Bairro Pinheirinho, Criciuma/SC
4. Franquia Km mensal	1.000 Km/mês = 12.000 Km total →12 meses x 9 veiculos = 108.000Km total
5. Valor mensal da locação	R$1.129,00/mês x 9 veiculos = R$ 10.161,00/mês
6. Forma de Pagamento	Boleto Bancário
7. Prazo de vigência da locação	12 meses - a contar a partir da data da entrega do veiculo
8. Substituição dos Pneus	40.000 Km
9. Danos materiais a bens de terceiros	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
10. Danos corporais a terceiros	R$ 100.000,00 (cem mil reais)
11. Participação Obrigatória	Acidente de trânsito/Incêndio: 8% (oito por cento - referência Fipe) Roubo/Furto /Perda Total: 12% (doze por cento - referência Fipe)
12. Kit Conforto	NAO Contratado
13. Kit Segurança	NAO Contratado
14. E-mail para notificação	ccmgerencial@unidas.com.br/ccmoperacional@unidas.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 01092020

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, as partes qualificadas no campo 1 do Quadro Resumo, doravante conjuntamente denominada "Partes", resolvem celebrar o presente contrato para estabelecimento de regras e condições gerais de locação de Veículo, a seguir denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos indicados, quando iniciados em letras maiúsculas, terão a definição que abaixo lhes for dada:

EVENTO VEICULAR – Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos envolvendo o Veículo locado (numeração exaustiva): roubo, furto, acidente de trânsito e incêndio culposo, doloso, decorrente de autocombustão ou iniciado por acidente de trânsito.

MAU USO – Utilização do Veículo de modo imprudente, negligente, imperito, inapropriado, irresponsável, em violação às condições de utilização previstas neste Contrato e/ou em desacordo com as instruções dos respectivos fabricantes, incluindo os casos de não atendimento aos prazos para revisões.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA – Valor que o **CLIENTE** está obrigado a pagar à **LOCADORA** na hipótese de ocorrência de Evento Veicular coberto pela Proteção Parcial Garantida.

PERDA TOTAL – Situação de Veículo envolvido em Evento Veicular em razão do qual sejam constatados danos em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação.

PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA – Proteção prestada pela **LOCADORA** ao Veículo locado que garante a cobertura parcial a determinadas perdas e danos decorrentes de Evento Veicular.

VEÍCULO – Veículo automotor de propriedade da **LOCADORA**, sem motorista, devidamente revisado e equipado com os opcionais/acessórios descritos no Quadro Resumo.

RASTREADOR – Dispositivo instalado no Veículo para medir a quilometragem, rastrear/identificar a sua localização, bem como para imobilizar o Veículo de maneira remota, tornando-se impossível utilizá-lo durante o período da imobilização.

1.2. Fazem parte deste Contrato os Anexos descritos abaixo que são dele considerados integrantes e indissociáveis. Em caso de divergência entre os termos do Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato:

Anexo I - Plano de Manutenção

Anexo II - Tabela de Avarias Pré-Autorizadas

Anexo III - Manual de Devolução

1.3. O presente Contrato tem por objeto a locação do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, de propriedade da **LOCADORA**, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem contratado, sem motorista e sem o fornecimento de combustível, o qual será entregue ao **CLIENTE** em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

1.4. O **CLIENTE** declara-se ciente da validade jurídica da assinatura eletrônica aposta neste Contrato e em seus anexos, implicando a concordância e o aceite do **CLIENTE** com todos os termos e condições deste Contrato.

2. ENTREGA DO VEÍCULO

2.1. A partir da confirmação do pagamento do primeiro aluguel mensal pelo **CLIENTE**, a **LOCADORA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias efetuar a entrega do Veículo, podendo a entrega ocorrer antes do decurso desse prazo. Na hipótese de contratação do Kit Segurança, conforme campo 13 do Quadro Resumo, o prazo de entrega do Veículo poder ser mais extenso e deverá ser consultado previamente pelo **CLIENTE** junto à **LOCADORA**.

2.1.2 O **CLIENTE** declara ter ciência de que, para atender o prazo acima previsto, a **LOCADORA** está sujeita: (i) ao prazo de entrega do Veículo novo (zero quilômetro) pelas respectivas montadoras, bem como pelas concessionárias e operadores logísticos a elas vinculados; (ii) ao prazo necessário para ns de licenciamento e demais autorizações, registros ou vistorias requeridas pela legislação aplicável em relação ao Veículo; (iii) ao prazo para instalação de acessórios e equipamentos contratados. Em razão disso, o **CLIENTE** concorda que quaisquer variações no tempo de entrega do Veículo resultantes das situações aqui previstas não representarão qualquer inadimplemento contratual por parte da **LOCADORA**.

2.2. A **LOCADORA** entregará o Veículo ao **CLIENTE** em horário comercial, em dia útil a ser acordado entre as Partes, no endereço indicado no campo 3 do Quadro Resumo.

2.2.1 Caso o **CLIENTE**, por qualquer motivo, não receba o Veículo no endereço, data e horário acordados entre as Partes, arcará com os custos do frete necessários ao novo agendamento da entrega do Veículo e, ainda, com as demais despesas decorrentes da guarda do Veículo não recebido, tais como, sem se limitar a: diária de estacionamento, diária de motorista ou transportadora, dentre outros.

2.2.2 Constitui obrigação do **CLIENTE** no ato da entrega do Veículo, assinar o Checklist de entrega, previsto no item 2.3 abaixo.

2.3. A assinatura do *Checklist* – pelo **CLIENTE** - no momento de entrega do Veículo, implicará a concordância e declaração expressa do **CLIENTE** de que recebe o Veículo em perfeito estado de conservação, uso, segurança e aparência, com todos os acessórios de fábrica, bem como manual do fabricante, Certificado de Registro, Licenciamento de Veículo ("CRLV"), chave reserva e demais documentos de porte obrigatório.

2.4. O **CLIENTE** declara ter analisado e conhecer todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veículo expressamente escolhido por ele para locação, bem como as limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, incluindo, sem a tanto se limitar, ao Plano de Manutenção (Anexo I), não podendo, em hipótese alguma, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veículo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veículo, acessórios ou serviços a ele vinculados.

2.4.1 Mediante a assinatura deste Contrato e confirmação do pagamento do primeiro aluguel, o **CLIENTE** autoriza a **LOCADORA**, em carácter irrevogável e irretratável a realizar a compra do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela **LOCADORA**, o **CLIENTE** renúncia, de forma expressa, a qualquer eventual direito de arrependimento relacionado ao Veículo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3. PREÇO E FORMA PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos aluguéis e de quaisquer outros valores devidos pelo **CLIENTE**, incluindo, mas sem se limitar a, quilometragem excedente, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, será efetuado por meio de cartão de crédito ou boleto bancário, conforme opção feita pelo **CLIENTE** no campo 6 do Quadro Resumo. A emissão da cobrança será realizada de acordo com as informações fornecidas pelo **CLIENTE** no momento da contratação.

3.1.1. Caso o **CLIENTE** tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Cartão de Crédito, o **CLIENTE** deverá manter a **LOCADORA** atualizada sobre quaisquer alterações dos dados do cartão de crédito utilizado para pagamento, sendo certo que na hipótese de não autorização de pagamento pela Operadora do Cartão de Crédito e consequente inadimplemento dos valores previstos nesta Cláusula, ocorrerá a incidência dos

encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a **LOCADORA**, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12.

3.1.2. Caso o **CLIENTE** tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Boleto Bancário, deverá observar as seguintes condições: (i) o **CLIENTE** deverá manter a **LOCADORA** atualizada sobre quaisquer alterações de seus dados, incluindo, mas não se limitando, aos dados pessoais e de endereço; (ii) o Boleto Bancário será enviado mensalmente pela **LOCADORA** ao **CLIENTE**, por e-mail informado pelo cliente, ficando o **CLIENTE** responsável por manter atualizado o seu endereço eletrônico de e-mail perante à LOCADORA para liquidação mensal d as mensalidades , que deverá ocorrer exclusivamente em rede bancária; (iii) o **CLIENTE** deverá comunicar a **LOCADORA** imediatamente, através de e-mail, qualquer problema em não recebimento do Boleto Bancário em até 5 dias antes do vencimento mensal; (iv) o **CLIENTE** declara-se ciente de que o não pagamento do Boleto Bancário na data de vencimento, por qualquer motivo, implicará a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a **LOCADORA**, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12.

3.2. O vencimento do primeiro aluguel mensal ocorrerá na data de assinatura do presente Contrato. O vencimento do segundo aluguel mensal ocorrerá na data de entrega do Veículo ao **CLIENTE**, sendo certo que os demais aluguéis (até o término do prazo de vigência da locação e devolução do Veículo) vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2.1 As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão desse Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, ocorrerão a partir da data em que a **LOCADORA** tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que que ocorrerem os fatos ou eventos que derem origem às cobranças. Portanto, esses casos, fica expressamente autorizada, pelo **CLIENTE**, a realização de cobranças em periodicidade inferior à mensal.

3.3. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a quilometragem dos Veículos será extraída do Rastreador. Assim, caso o **CLIENTE** ultrapasse o limite de quilometragem mensal estabelecida no campo 4 do Quadro Resumo, conforme apuração extraída do Rastreador, o **CLIENTE** também pagará à **LOCADORA**, o valor do quilômetro excedente com base na categoria do veículo contratado, conforme tabela abaixo:

Categoria do Veículo	Valor do KM Excedente
Hatch Médio	R$0,29

3.3.1 A **LOCADORA** realizará o acompanhamento mensal da quilometragem rodada pelo Veículo; entretanto, a periodicidade de cobrança será anual. Assim, a cada 12 meses, a **LOCADORA** veri cará a existência de valor a ser pago pelo **CLIENTE** a título de quilometragem excedente, utilizando-se do cálculo abaixo. /p> **Quilomet. Excedente = Valor km excedente x (Km Efet. – Franq. Km)** Em que: **Valor km excedente** = "Valor Km Adicional" previsto na tabela constante do item 3.3 acima. **Km Efet.** = quilometragem efetivamente rodada pelo Veículo locado, acumulada no ano de apuração. **Franq. Km** = franquia de quilômetro constante do campo 4 do Quadro Resumo, acumulada no trimestre de apuração.

3.3.1.1. Havendo valor a ser pago pelo **CLIENTE** a título de quilometragem excedente, na forma do item 3.3.1, a **LOCADORA** realizará a cobrança, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira.

3.4. O valor do aluguel será fixo e irreajustável pelo prazo de vigência inicial do Contrato.

3.5. Para todos os fins de direito, a praça para pagamento será a sede administrativa da **LOCADORA**, situada na Rua Imigrante Meller, 340 - CEP: 88.805-085, bairro Pinheirinho, Criciuma/SC.

4. INADIMPLEMENTO

4.1. O inadimplemento do **CLIENTE** em relação ao pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, acarretará a constituição imediata de sua mora e, como consequência, a incidência, sobre o valor total do débito, de: (i) atualização monetária diária, pro rata temporis, com base no Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV, ou, no caso de sua extinção, em outro índice oficial que vier a substituí-lo; (ii) a incidência dos juros moratórios de 2%, permitida a sua capitalização anual; e (iii) multa moratória de 10%. O pagamento de valores em atraso não implicará

a outorga de qualquer quitação ao **CLIENTE** enquanto permanecer pendente o pagamento de multa, juros, atualização monetária e demais encargos pertinentes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, em caso de inadimplemento das obrigações pelo **CLIENTE**, a **LOCADORA**, independentemente de qualquer notificação prévia, fica autorizada, de imediato, a: (i) suspender o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive as de realizar manutenção e revisão no veículo (corretivas, preventivas ou trocas de peças, conforme o caso) e/ou prestar a Proteção Parcial Garantida; (ii) reter o veículo que estiver sob a sua posse temporária ou definitiva; e (iii) acionar bloqueio do Rastreador.

4.2.1 O **CLIENTE** tem absoluta ciência de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, o Veículo poderá ser imobilizado pela **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, por meio do acionamento do bloqueio do Rastreador.

4.3. Em caso de inadimplemento pelo **CLIENTE** de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a **LOCADORA** poderá inscrever o **CLIENTE** nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

4.4. O **CLIENTE** reembolsará e/ou pagará à **LOCADORA** todas as despesas que decorrerem da cobrança de débitos em atraso, bem como da restituição/reintegração na posse do Veículo que, após o m do prazo do Contrato ou em razão de rescisão antecipada, não tenha sido devolvido espontaneamente à **LOCADORA**, incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações, custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Os percentuais serão calculados sobre o valor total do débito e/ou do Veículo em discussão, acrescido de juros, multas e demais encargos pertinentes.

5. PRAZO

5.1. O Contrato terá vigência inicial a partir da data da confirmação do pagamento do primeiro aluguel mensal, conforme item 3.2 da Cláusula Terceira e termo final com o decurso do prazo previsto no campo 7 do Quadro Resumo, que será contado a partir da data de entrega do Veículo, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as Partes.

5.2. Findo o prazo avençado e não havendo comunicação prévia pela **LOCADORA**, o Contrato cará prorrogado de pleno direito, por igual período, independentemente de avisos ou quaisquer outras formalidades.

6. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. É vedada ao **CLIENTE** a utilização do Veículo nas situações abaixo descritas, sob pena de restar con gurada infração contratual, bem como implicar: (i) perda da Proteção Parcial Garantida na hipótese de ocorrência de Evento Veicular; (ii) indenização pelas perdas e danos comprovadamente causados à **LOCADORA**; e (iii) a critério da **LOCADORA**, a rescisão imediata do Contrato e consequente incidência da multa rescisória prevista na Cláusula 12: a) testes de velocidade ou competição de qualquer espécie;

b) transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;

c) campanhas políticas;

d) reboque ou propulsão de outro veículo ou objeto;

e) escolta ou serviços de segurança;

f) para fins ilícitos ou em desrespeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou às normas regulamentares aplicáveis ou, ainda, para fins diversos de sua destinação específica, constante do respectivo certificado de registro e licenciamento de Veículo ou das especificações do fabricante;

g) conduzidos por motoristas não habilitados, menores ou sob o efeito de álcool, substâncias narcóticas/entorpecentes ou em condições físicas/psíquicas anormais;

h) fora dos limites do território nacional, salvo se mediante autorização prévia e expressa da **LOCADORA**, sendo certo que, caso o Veículo transponha as fronteiras territoriais do Brasil, ainda que com autorização prévia, a **LOCADORA** desobriga-se, enquanto o Veículo estiver fora do País, de prestar a Proteção Parcial Garantida e realizar quaisquer manutenções;

i) utilizar o Veículo para execução de atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao uso para serviços de aplicativos de transporte individual e/ou coletivo.

6.2. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o Veículo poderá ser utilizado apenas em vias pavimentadas e que apresentem condições normais de acesso e rodagem e em conformidade com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no manual do Veículo. Deste modo, eventuais danos ocasionados ao Veículo em decorrência da inobservância da forma de utilização do Veículo ora prevista serão custeados pelo **CLIENTE**.

6.3. O descumprimento da forma de utilização do Veículo prevista no item 6.2 acima , bem como os casos de Mau Uso dos Veículo serão comprovados por meio de laudo ou relatório técnico elaborado: (i) pelo respectivo fabricante; (ii) por concessionária autorizada; (iii) por oficina autorizada pela **LOCADORA**; ou (iv) por empresa especializada em vistoria de veículo automotor.

6.4. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 (doze) meses completos de vigência do Contrato, substituir o Veículo locado por outro novo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CLIENTE**, mantendo as mesmas condições comerciais vigentes à época da troca, inclusive o prazo de vigência remanescente.

7. NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

7.1. O **CLIENTE** será integralmente responsável pelo pagamento de todas as infrações administrativas, autuações de infrações e multas de trânsito aplicadas ao Veículo durante a vigência deste Contrato.

7.1.1. A cobrança das penalidades aplicadas ao Veículo será realizada quando do recebimento da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, conforme item
3.2.1 deste Contrato, sendo acrescida da taxa administrativa de multa, no importe de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da penalidade.

7.2. Uma vez recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito ("Notificação"), a **LOCADORA** informará a existência da penalidade ao **CLIENTE** possibilitando a eventual indicação de outro condutor. Caso o **CLIENTE** não indique outro condutor no prazo informado na Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, apresentando os documentos para tanto exigidos, a **LOCADORA** enviará ao **CLIENTE** a cobrança de Agravo por Não Identificação de Condutor, conforme regimento do Dentran.

7.2.1. Caso a Notificação seja comprovadamente recebida pela **LOCADORA** fora do prazo legal para indicação do condutor, o **CLIENTE** deverá realizar o pagamento da multa respectiva, sendo-lhe facultado, contudo, apresentar recurso administrativo observando-se, para tanto, o previsto no item 7.3 abaixo.

7.3. Qualquer recurso administrativo contra as infrações relacionadas ao Veículo só poderão ser feitos por intermédio da **LOCADORA**. Em qualquer hipótese de apresentação de recurso, o **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento da respectiva multa quando do recebimento da Notificação. Caso tal recurso venha a ser deferido pela autoridade competente, a **LOCADORA** reembolsará ao **CLIENTE** o valor pago pela multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a autoridade competente disponibilizar o valor pago à **LOCADORA**.

7.4. A legislação vigente estabelece o prazo de até 05 (cinco) anos para o envio da Notificação por Imposição de Penalidade por Infrações de Trânsito (incluindo a Multa Por Não Indicação do Condutor). Assim, caso a **LOCADORA** receba referida Notificação de Penalidade após a devolução do Veículo, deverá comunicar o **CLIENTE** que se responsabilizará pelo pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, desde que a penalidade tenha sido originada no período de locação do Veículo.

7.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.4, quando da devolução e/ou substituição de Veículo, nos termos deste Contrato, a **LOCADORA** verificará se existem valores pendentes de pagamento relativos a multas ou penalidades de trânsito (originadas no período de locação) e lançará os respectivos valores para cobrança em nome do **CLIENTE** em até 60 (sessenta) dias do recebimento pela **LOCADORA**. Na hipótese de a cobrança ocorrer em prazo superior, em razão do disposto no item 7.4 acima, a cobrança poderá ocorrer mediante Boleto bancário, anda que o **CLIENTE** tenha optado pela forma de pagamento via cartão de crédito.

7.5. Caso o Veículo tenha sido apreendido/removido pelo poder público em razão de cometimento de infração de trânsito pelo **CLIENTE**, este responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da utilização de guinchos e depósitos públicos, obrigando-se a providenciar a imediata liberação do Veículo, ficando a **LOCADORA** responsável por disponibilizar todo e qualquer documento exigido para a liberação do Veículo.

8. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

8.1. As manutenções previstas no Plano de Manutenção, constante do Anexo I deste Contrato, serão realizadas e custeadas pela **LOCADORA**, devendo o **CLIENTE** cumprir integralmente as orientações da **LOCADORA** e do fabricante do Veículo, observando as respectivas datas e quilometragem limites para revisão dos Veículo e eventual substituição de peças e componentes. O **CLIENTE** deverá informar tempestivamente a **LOCADORA** quando os limites de quilometragem do Veículo forem atingidos, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva manutenção.

8.2. Para realizar as manutenções previstas no Anexo I, o **CLIENTE** entrará em contato com a **LOCADORA** através de contatos informados pela LOCADORA, para agendamento de local, dia e horário da realização da Manutenção.

8.3. Para a realização de quaisquer manutenções e/ou revisões no Veículo, o **CLIENTE** deverá entregá-lo somente em oficinas indicadas, previa e expressamente, pela **LOCADORA**.

8.4. O **CLIENTE** deverá arcar diretamente com todos e quaisquer custos e despesas referentes a:

a) manutenções não previstas no Plano de Manutenção constante do Anexo I;

b) reposição, substituição e/ou conserto de todas e quaisquer peças, componentes, itens e acessórios do Veículo que:

(i) tenham se desgastado ou presentado vícios/defeitos antes dos prazos previstos nos manuais dos respectivos fabricantes ou da quilometragem indicada no Plano de Manutenção constante do Anexo I;

(ii) tenham se extraviado ou, ainda, sido furtados ou roubados;(iii) tenham perecido/deteriorado por Mau Uso do **CLIENTE**.

c) reparo de quaisquer avarias identificadas no Veículo que não sejam decorrentes de Evento Veicular;

d) combustível;

e) emissão de novos documentos de porte obrigatório do Veículo, no caso de extravio ou deterioração dos documentos originais; f) lavagem e polimento.

8.4.1. No caso das letras "b" e "c" do item 8.4 acima, a **LOCADORA** enviará a cobrança imediatamente, conforme valores previstos na Tabela de Avarias Pré-Autorizadas (Anexo II), sendo que para os itens que não estivem cobertos pela tabela, deverá ser utilizado como referência o Sistema de Orçamentação Automotiva de Peças Genuínas, denominado "Sistema Cilia", ou outro fornecedor equivalente, devendo ser realizado o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

8.5. Os pneus dos Veículos deverão ser utilizados até que se complete a quilometragem estabelecida no campo 8 do Quadro Resumo, quando será avaliada a necessidade de sua substituição. Em havendo esta necessidade, os custos de sua substituição serão responsabilidade da **LOCADORA**. Porém, caso haja a necessidade de substituição de pneus dos Veículos antes de atingida a referida quilometragem, será devido pelo CLIENTE o valor proporcional à diferença de quilometragem entre o parâmetro estabelecido no campo 8 do Quadro Resumo e a quilometragem do Veículo na data que ocorrer a substituição.

9. PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA E RESPONSABILIDADES

9.1. O Veículo possui Proteção Parcial Garantida, sempre condicionada ao pagamento da Participação Obrigatória prevista no item 9.2, prestada pela própria **LOCADORA** na hipótese de ocorrência de Evento Veicular, abrangendo as seguintes coberturas e valores:

a) cobertura integral por perdas e danos causados ao Veículo em decorrência de acidente de trânsito e que não sejam caracterizadas como Perda Total;

b) cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros envolvidos em Evento Veicular, até o limite estabelecido no campo 9 do Quadro Resumo; e

c) cobertura por danos corporais causados a terceiros não transportados pelo Veículo locado, até o limite estabelecido no campo 10 do Quadro Resumo.

9.1.1. Na hipótese de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o Contrato será rescindido e o **CLIENTE** pagará a Participação Obrigatória prevista na Cláusula 9.2 e subitens.

9.2. O **CLIENTE** será responsável por arcar com o pagamento de todos os valores que eventualmente excederem os limites estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 9.1, bem como com o pagamento de uma Participação Obrigatória à **LOCADORA**, por cada Evento Veicular individualmente considerado, em valor a ser apurado da seguinte forma:

a) no caso de roubo, furto ou Perda Total de Veículo: percentual ou valor estipulado no campo denominado "Roubo/Furto /Perda Total " do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular; e

b) no caso de perdas e danos causados a Veículo ou a terceiros (hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 9.1): percentual ou valor estipulado no campo denominado "Acidente de trânsito/Incêndio do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular.

9.2.1. Na hipótese da alínea "b" do item 9.2, caso o valor das perdas e danos acarretados à **LOCADORA** em decorrência do Evento Veicular seja inferior ao limite ali previsto, o **CLIENTE** será responsável pelo ressarcimento apenas dos prejuízos efetivamente causados.

9.2.2. Independentemente de sua culpa ou dolo na ocorrência de Evento Veicular, a Participação Obrigatória deverá ser paga pelo **CLIENTE** sempre que ela for beneficiada pela Proteção Parcial Garantida prestada pela **LOCADORA**.

9.2.3. O valor da Participação Obrigatória ou das perdas e danos (na hipótese do item 9.2.1) poderá ser cobrado pela **LOCADORA** a partir da data em que ocorrer o fato ou evento, na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

9.3. Em caso de Evento Veicular, o **CLIENTE** deverá:

a) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular), comunicar a **LOCADORA**, por escrito, da sua ocorrência; e

b) apresentar, no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular, com ou sem vítima fatal), o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.),

bem como preenchimento da Ficha de Acidente, obrigando-se o **CLIENTE** a providenciar que tais documentos contenham o relato do usuário do Veículo locado, narrando sua versão sobre todos os fatos ocorridos no Evento Veicular e citando, inclusive, informações sobre o eventual envolvimento de terceiros; declarando-se, por m, ciente de que declaração falsa e/ou omissão de fatos, implicará a perda da Proteção Parcial Garantida ora contratada.

9.4.As situações, responsabilidades e/ou eventos abaixo descritos não estão cobertos pela Proteção Parcial Garantida, sendo certo que todos os custos, despesas e/ou indenizações deles decorrentes ou a eles relacionados, bem como todas as perdas e danos causados à **LOCADORA** e/ou a terceiros decorrentes de tais eventos, serão sempre suportados exclusivamente pelo **CLIENTE**, inclusive – quando aplicável - o integral ressarcimento à **LOCADORA** pelas perdas e danos causados ao Veículo:

a) danos morais, lucros cessantes, danos estéticos, danos à imagem, danos por ricochete, danos por perda de uma chance, danos indiretos, bem como qualquer tipo de pensão a terceiros;

b) multas, penalidades ou fianças impostas ao **CLIENTE** ou ao condutor do Veículo, bem como despesas de qualquer natureza relativas a procedimentos administrativos ou criminais;

c) perdas e danos causados a ocupantes do Veículo, condutores ou não;

d) perdas e danos causados a quaisquer bens próprios ou de terceiros que estejam em posse ou detenção do **CLIENTE**, seja para transporte, uso, consumo, prestação de serviços, manipulação, guarda, depósito, custódia, dentre outros;

e) perdas e danos causados a terceiros por Veículo que tenha sido objeto de roubo, furto ou apropriação indébita durante o período em que perdurar o ato ilícito; e

f) perdas e danos causados a terceiros decorrentes de causas não advindas, direta e exclusivamente, de Eventos Veiculares;

g) atos culposos ou dolosos praticados pelo **CLIENTE** ou terceiros a quem o **CLIENTE** tenha entregado a posse/detenção do Veículo (desde que tal entrega não tenha ocorrido por orientação expressa da **LOCADORA**);

h) atos praticados em infração às obrigações previstas neste Contrato, incluindo, sem se limitar a, o descumprimento do disposto no item 6.1.;

i) execução de serviços ou atividades a que eventualmente vierem a se destinar o Veículo, que não esteja diretamente relacionados ao estrito deslocamento do Veículo, incluindo operações de carga e descarga;

j) caso fortuito ou força maior, incluindo, sem se limitar a, eventos da natureza;

k) atos de vandalismo, passeatas, manifestações, tumulto e motins;

l) Evento Veicular causado, exclusiva ou concorrentemente, pela deterioração de quaisquer peças e/ou componentes em razão de comprovado Mau Uso do Veículo;

m) Evento Veicular ocorrido por culpa ou dolo na guarda, custódia ou conservação do Veículo, os quais, por sua vez, deverá sempre pernoitar em lugar seguro e não poderá, em nenhuma hipótese, ser estacionado para pernoite em vias públicas ou, ainda, em locais ermos, de evidente risco ou de notória periculosidade.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, o **CLIENTE** obriga-se a:

10.1.1. Zelar pela conservação e funcionamento dos Veículo, utilizando-os com prudência e cautela de acordo com as orientações do fabricante e as leis vigentes no País, assegurando a realização das revisões e manutenções necessárias, conforme informado pela **LOCADORA**, bem como recalls estipulados pelo fabricante.

10.1.2. Encaminhar o Veículo para todas as inspeções e vistorias exigidas na forma e prazo determinados pela legislação aplicável (municipal, estadual ou federal).

10.1.3. Informar à **LOCADORA** a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o deslocamento de Veículo, indicando o local exato onde se encontra o Veículo, no prazo máximo 1 (um) dia útil, contado do momento da respectiva ocorrência, sob pena de perder temporariamente, enquanto não informado tal local, o direito à substituição do Veículo por Veículo Reserva (se assim tiver sido contratado).

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a **LOCADORA** obriga-se a:

10.2.1. Conceder e garantir ao **CLIENTE** a posse mansa e pacífica do Veículo durante o período de vigência deste Contrato, desde que cumpridas, pelo **CLIENTE**, todas as suas respectivas obrigações contratuais.

10.2.2. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do Veículo, bem como com as despesas relativas ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) do Veículo.

10.2.3. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, através da sua central de atendimento e empresas parceiras, bem como fornecer reboque ao Veículo, até o limite de 125 Km (cento e vinte e cinco quilômetros), através da sua central de atendimento. O limite considerado incluirá o deslocamento até o **CLIENTE** e deste, até o prestador de serviços terceirizado.

10.2.4. Disponibilizar o Kit Conforto, caso o **CLIENTE** tenha optado pela contratação no campo 12 do Quadro Resumo, de acordo com as seguintes condições:

a) Leva e Traz: (i) compreende a execução dos seguintes serviços: retirada do Veículo no endereço indicado pelo **CLIENTE**, entrega do veículo reserva no mesmo local de retirada do Veículo titular, encaminhamento do Veículo para manutenção, devolução do Veículo no endereço indicado pelo **CLIENTE** e retirada do Veículo reserva disponibilizado, concomitantemente à devolução do Veículo titular; (ii) será disponibilizado exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de avarias que impeçam o deslocamento do Veículo e realização de Manutenções Corretivas, Preventivas e decorrentes de Evento Veicular; e (iii) será operacionalizado por reboque e não por motorista, razão pela qual o local indicado pelo **CLIENTE** deverá oferecer condições de viabilidade logística e operacional para a efetivação do reboque.

b) Substituição por Veículo Reserva: (i) compreende a substituição do Veículo por veículos reserva, com diárias ilimitadas, estritamente nas hipóteses de realização de Manutenções Corretivas, Preventivas e decorrentes de Evento Veicular; (ii) o veículo reserva deverá ser disponibilizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da comunicação, pelo **CLIENTE** à **LOCADORA**, a respeito da indisponibilidade do Veículo; (iii) a marca e o modelo do Veículo reservas serão determinados exclusivamente pela **LOCADORA**, não lhe sendo obrigado disponibilizar veículo reserva da mesma marca e modelo do Veículo titular; o veículo reserva, porém, deverá ser de categoria similar à do Veículo Titular; (iv) nos casos em que o Veículo titular for blindado, será facultado à **LOCADORA** disponibilizar ao **CLIENTE** veículo reserva não blindado, portanto, de categoria inferior; (v) a **LOCADORA** informará o **CLIENTE** (por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação) sobre o reparo do Veículo titular, oportunidade em que as Partes agendarão data e horário para realização da entrega do Veículo titular e concomitante devolução do veículo reserva, o que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação sobre o reparo do Veículo titular; (vi) caso o **CLIENTE**, por qualquer motivo, não devolva o Veículo reserva após comunicação realizada nos termos do item "v" acima, deverá pagar à **LOCADORA**, até a data da sua devida restituição, o do valor do aluguel do veículo reserva, calculado pro rata die, além de restar con gurado o seu inadimplemento contratual; e (vii) na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o **CLIENTE** não terá direito a Veículo reserva, pois, conforme previsto no item 9.1.1 da Cláusula 9 do Contrato, o Contrato será considerando rescindido.

10.2.5. Disponibilizar o Kit Segurança, caso o **CLIENTE** tenha optado pela contratação no campo 13 do Quadro Resumo, de acordo com as seguintes condições: (i) a **LOCADORA** disponibilizará o Veículo blindado com blindagem nível IIIA, realizada por empresa idônea e devidamente certi cada junto ao Exército Brasileiro; (ii) a **LOCADORA** realizará a alteração do Certi cação de Registro e Licenciamento do Veículo ("CRLV") para averbar a blindagem e disponibilizará o Veículo ao **CLIENTE** com a documentação regularizada, na forma determinada pela legislação vigente.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. Após o recebimento do Veículo, o **CLIENTE** assume a sua posse legítima e autônoma, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do Veículo, ressalvada as responsabilidades contratualmente ajustadas. Assim, caso seja responsável, nos termos deste Contrato, pelas perdas e danos causados a terceiros, o **CLIENTE** obriga-se a eximir **LOCADORA** de toda e qualquer responsabilidade, inclusive solidária ou subsidiária, por tais perdas e danos, sendo certo, ainda, que tanto o **CLIENTE**, ou terceiro a quem o **CLIENTE** tenha entregado a posse do Veículo, poderão vir a ser denunciados à lide em ações judiciais propostas por terceiros contra a **LOCADORA**, na forma da legislação em vigor.

11.2. Caso a **LOCADORA** seja judicial ou extrajudicialmente obrigada a arcar com quaisquer ônus relativos a responsabilidade civil decorrente de Evento Veicular, deverá o **CLIENTE** ressarcir o valor despendido, no prazo 7 dias úteis, contados da comunicação pela **LOCADORA**.

11.3. A **LOCADORA** não será responsável por perdas e danos, diretos ou indiretos, acarretados ao **CLIENTE** ou a terceiros decorrentes de defeitos/vícios de fábrica, ocultos ou aparentes, apresentados no Veículo. Nessa hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** limita-se a prestar todo o suporte operacional ao **CLIENTE** e efetuar o reparo do Veículo.

12. RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por quaisquer das Partes, unilateralmente, mediante aviso prévio e por escrito à outra Parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 12.2; e

b) pela **LOCADORA**, no caso de inadimplemento total ou parcial, pelo **CLIENTE**, de quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes, desde que tal inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo máximo 7 (sete) dias, contado do recebimento de notificação enviada pela **LOCADORA** neste sentido. As notificações serão enviadas para o e-mail fornecido pelo **CLIENTE** no ato da contratação e informado no campo 14 do Quadro Resumo. Para todos os fins deste Contrato, os e-mails encaminhados ao **CLIENTE** serão considerados recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio.

12.2. Caso motive a rescisão do Contrato na forma prevista nas letras "a" (mesmo que observe o referido prazo de antecedência) ou "b" do item 12.1, bem como na hipótese de devolução definitiva do Veículo antes do término do prazo contratado, deverá o **CLIENTE** arcar com o pagamento de multa rescisória correspondente aos percentuais indicados nos itens "i", "ii" ou "iii" abaixo, todos calculados sobre o somatório do valor dos aluguéis faltantes para o término do prazo de vigência do Contrato. Referida multa corresponde à indispensável compensação à **LOCADORA** em virtude da rescisão antecipada do Contrato pelo **CLIENTE**, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

(i) Até o 12º mês de vigência do Contrato: 50% (cinquenta por cento);

(ii) Entre o 13º e o 24º mês de vigência do Contrato: 40% (quarenta por cento);

12.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, ocorrendo a devolução do Veículo pelo **CLIENTE**, por qualquer motivo, antes de se completar 30 (trinta) dias do período de apuração do respectivo aluguel, o **CLIENTE** pagará o valor integral da locação referente ao respectivo mês.

13. DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULO

13.1. Quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada, o **CLIENTE** deverá devolver o Veículo à **LOCADORA** no mesmo local retirando, ou seja, na **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento (excetuando-se o seu desgaste natural), mediante assinatura de um Checklist - pelo **CLIENTE** - atestando o estado de conservação do Veículo.

13.1.1. Caso haja necessidade, a **LOCADORA** poderá providenciar os serviços abaixo descritos, cujos custos serão comprovados através de orçamento ou Nota Fiscal e serão cobrados do **CLIENTE** conforme as condições de pagamento previstas no item 3.1 deste Contrato:

a) reparo de danos identificados no Veículo e que não sejam decorrentes de seu uso normal, tais como, mas sem se limitar a, danos na pintura, lataria, motor,

vidros, pneus, para-choques ou no interior do Veículo, ou, ainda, danos decorrentes de alteração das características originais, conforme item 13.3 abaixo;

b) lavagem ou higienização especial de Veículo devolvido com sujeira excessiva, fora dos padrões normais e razoáveis;

c) polimento/restauração da pintura após a retirada de adesivos e, caso ainda seja necessário, repintura das partes afetadas.

13.2.O Veículo deverá ser devolvido com todos os equipamentos e acessórios que continha quando de sua entrega ao **CLIENTE** (conforme *checktlist* de entrega). Outrossim, o **CLIENTE** deverá restituir à **LOCADORA**, no ato da devolução do Veículo, o manual de uso e manutenção fornecido pelo fabricante do Veículo, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, estepe, chave reserva e qualquer outra documentação original que lhe tenha sido entregue pela **LOCADORA**.

13.2.2. Caso os itens acima citados não sejam devidamente devolvidos juntamente com o Veículo, o **CLIENTE** arcará com o custo das respectivas reposições

mediante o reembolso das despesas. A cobrança referente ao reembolso será acompanhada de cópia do orçamentos ou da Nota Fiscal, tendo como prazo para pagamento aquele previsto no item 3.1 deste Contrato. O padrão de cobrança terá como parâmetro o Manual de Devolução, Anexo V deste Contrato e, se não estiver comtemplado no referido manual a cobrança será efetuada conforme valores previstos no Sistema de Orçamentação Automotiva de Peças Genuínas, denominado "Sistema Cilia", ou outro fornecedor equivalente.

13.3. Eventuais adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios incluídos ao Veículo pelo **CLIENTE**, ainda que com autorização da **LOCADORA** e que não puderem ser removidos pelo **CLIENTE** por afetarem a originalidade do Veículo, incorporar-se-ão definitivamente a ele, não implicando direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação do **CLIENTE**. Poderá ainda a **LOCADORA** cobrar eventuais despesas necessárias para recompor a sua originalidade.

13.4. Caso o Veículo não seja devolvido tempestivamente, pelo **CLIENTE**, quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada – desde que não seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência ou a renovação da locação –, restará configurada a apropriação indébita do Veículo e constituição imediata da mora do **CLIENTE**, podendo a **LOCADORA** passar, de imediato e automaticamente – até a data da devolução do Veículo – a cobrar os respectivos aluguéis então em vigor acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de reajuste.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

14.2. Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer agente público, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.

14.3. Nos termos deste Contrato, considera-se Pessoa Politicamente Exposta ('PPE') o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Ainda, são considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

14.3.1. Na hipótese de o **CLIENTE** ser PPE, se responsabiliza, desde já, inclusive criminalmente, por qualquer inobservância, bem como pela não conformidade com os deveres e obrigações dispostas na legislação em vigor, assim como por qualquer omissão aos deveres legais que resulte em efetiva lavagem de bens.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes quanto ao negócio que constitui o seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes prévios, propostas, termos ou outros instrumentos ou minutas preparados ou celebrados anteriormente a esta data que tenham o mesmo objeto.

15.2. As Partes não poderão ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos do Contrato, nem, tampouco, os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

15.3. A eventual falta de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção do exercício de quaisquer direitos pelas Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer os seus respectivos direitos a qualquer momento.

15.4. Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte quando remetidas por e-mail, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato ou em seu cartão de CPF/MF.

15.5. O **CLIENTE** declara que, para os fins da celebração deste Contrato, tem plena capacidade e entendimento no que tange ao seu objeto e às cláusulas estabelecidas entre as Partes.

16. FORO

16.1. Ficam eleitos o foro da comarca de Criciuma/SC, bem como, a critério da **LOCADORA**, o foro do domicílio do **CLIENTE**, como os únicos competentes para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pela **LOCADORA** de medidas cautelares ou tutelas de urgência em outro foro.

ANEXO I AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 01092020 - PLANO DE MANUTENÇÃO

ITENS	10.000 KM	20.000 KM	30.000 KM	40.000 KM	50.000 KM	60.000 KM	70.000 KM	80.000 KM	90.000 KM	100.000 KM	110.000 KM	120.000 KM	1 K
Óleo do motor	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	
Óleo de Câmbio						•							
Filtro de Óleo	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Filtro de Ar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Filtro de Combustível	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Fluido de Freio	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Alinhamento e Balanceamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
Amortecedor Dianteiro + molas					•					•			
Amortecedor Traseiro + molas					•					•			
Kit Amortecedor Dianteiro					•					•			
Kit Amortecedor Traseiro					•					•			
Pivo suspensão (trocar,junto com amortecedor)					•					•			
Buchas em geral					•					•			
Correia Dentada e tensores					•					•			
Correia do Alternador					•					•			
Disco de Freio			•			•			•			•	
Pastilha de Freio			•			•			•			•	
Tambor de freio					•					•			
Lonas de Freio					•					•			
Escapamento						•						•	

Troca do catalizador										•			
Kit Embreagem						•						•	
Cabo de embreagem						•						•	
Rolamento de roda dianteira					•					•			
Rolamento de roda traseira					•					•			
Terminal de direção				•				•				•	
Velas de ignição e cabos			•			•			•			•	
Cambio										•			
Coxim - motor e cambio						•						•	
Retifica do motor												•	
Válvulas-regulagem					•						•		

ANEXO II AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 01092020

Tabela de Avarias Pré Autorizadas – Polo 1.0 MT

Cód	Item	B
1	LACRE	R$ 85,00
2	ANTENA SIMPLES - INT PÁRA-BRISA	R$ 120,00
3	DIFUSOR DE AR	R$ 100,00
6	TROCA BANCO FUR/QUEIM (COURO)	R$ 1.649,00
7	TROCA BANCO FUR/QUEIM(TECIDO)	R$ 1.137,00
8	BRAKE LIGHT	R$ 257,00
9	PINTAR/ RECUPERAR CAIXA DE AR	R$ 350,00
10	CAIXA DE AR RISCADA	R$ 350,00
12	CAPÔ RECUPERAR	R$ 600,00
13	CAPÔ RASPADO PINTAR	R$ 450,00
14	PARA-BARRO	R$ 100,00
15	CHAVE DE RODAS	R$ 151,00
16	CINTO SEGUR DIANT LD/LE	R$ 733,00
17	JOGO DE CINTO DE SEG TRAS	R$ 861,00
18	CINZEIRO	R$ 311,00
19	EMBLEMAS	R$ 247,00
20	ENCOSTO CABECA (COURO)	R$ 767,00
21	ENCOSTO CABECA UN (TECIDO)	R$ 617,00
22	EXTINTOR	R$ 164,00
23	FALTA DOCUMENTOS	R$ 500,00
24	FAROL	R$ 932,00
25	FAROL NEBLINA (AUXILIAR)	R$ 390,00
26	FECHADURA ARROMBADA	R$ 500,00
27	PLACA DE PROTEÇÃO DE ACRÍLICO	R$ 500,00
28	FRIZO PORTA	R$ 172,00
29	GRADE DIANTEIRA	R$ 723,00
30	LANTERNA TRASEIRA (CADA)	R$ 564,00
31	HIGIENIZAÇÃO	R$ 350,00
32	LAVAGEM ESTOFADOS	R$ 200,00
33	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRAS	R$ 200,00
34	LUZ DA PLACA	R$ 120,00
35	MACACO	R$ 154,00
36	MOSSA LEVE	R$ 250,00
38	MOSSA PROFUNDA	R$ 350,00
39	PAINEL FRONTAL AMASSADO	R$ 455,00
41	PAINEL TRASEIRO AMASSADO	R$ 450,00
43	PALHETA LIMPAD PÁRA BRISAS	R$ 185,00
44	PARA-BRISA	R$ 650,00
45	PINTAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO	R$ 350,00
46	PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO	R$ 350,00
47	PISCA LATERAL	R$ 166,00
48	PLACA (Unidade)	R$ 200,00
49	TROCA DE PNEU	R$ 400,00
50	REPARO PNEU	R$ 70,00
51	POLIMENTO GERAL	R$ 300,00
52	PORTA DIAN/TRAS RECUPERAR	R$ 600,00
53	PORTA COPOS	R$ 237,00
54	PORTAS DIAN/TRAS PINTAR	R$ 450,00
55	QUEBRA DE SOL	R$ 380,00
56	RETROVISOR EXTERNO ELÉTRICO	R$ 618,00
57	RETROVISOR EXTERNO MANUAL	R$ 388,00
58	RETROVISOR INTERNO	R$ 247,00
59	RISCO LEVE	R$ 170,00
60	RISCO PROFUNDO	R$ 300,00
61	RODA ALUMINIO	R$ 1.536,00
62	RODA FERRO	R$ 414,00
63	TAMPA MALA AMASS (PINT.E RECUP.)	R$ 400,00
64	TAMPA MALA RASPADA (PINTAR)	R$ 400,00
65	TAMPA PORTA LUVAS	R$ 388,00
66	TAMPÃO ESTEPE	R$ 347,00
67	JOGO TAPETES	R$ 294,00
68	TAPETE MALA	R$ 327,00
69	TETO AMASSADO (PINTAR E RECUP)	R$ 800,00
70	TETO RASPADO (PINTAR)	R$ 600,00
71	TRIÂNGULO	R$ 141,00
72	VIDRO PORTA	R$ 355,00
73	VIDRO TRASEIRO	R$ 744,00
74	VIDRO TRIANGULAR	R$ 286,00
75	CADEIRA DE BEBE	R$ 400,00
76	CADEIRA DE BEBE (TECIDO AVAR)	R$ 150,00
77	PARA-CHOQUE D.TRINC - TROCA	R$ 1.163,00
78	PARA-CHOQUE T. TRINC - TROCA	R$ 1.260,00
79	RADIO ORIGINAL DE FÁBRICA	R$ 400,00
80	RADIO OU CD INSTALADO	R$ 90,00
81	ALINHAMENTO DE DIRECAO	R$ 50,00
82	BALANCEAMENTO DE RODA	R$ 50,00
83	RODA DE FERRO AMASSADA	R$ 400,00
84	PÁRA-LAMA DIANTEIRO AMASSADO	R$ 400,00
85	PÁRA-LAMA TRASEIRO AMASSADO	R$ 1.029,00
87	CHAVE DE IGNIÇÃO CODIFICADA	R$ 1.205,00
88	ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO	R$ 793,00
89	ESCAPAMENTO - PARTE TRASEIRA	R$ 273,00
90	ANTENA EXTERNA TETO	R$ 250,00
91	PUXADOR/MAÇANETA EXTERNO	R$ 150,00
92	PUXADOR/MAÇANETA INTERNA	R$ 450,00
98	GPS - APARELHO	R$ 70,00
99	BRAÇO PARA SUPORTE GPS	R$ 70,00
100	CARREGADOR GPS	R$ 90,00
102	SUPORTE GPS	R$ 35,00
104	ADAPTADOR AC (CARREG PAREDE)	R$ 100,00
106	PARABRISA - RECUPERAÇÃO	R$ 162,00
107	LENTE ESPELHO EXTERNO	R$ 334,00
112	RETIRADA DE INSUL-FILM	R$ 200,00
122	GANCHO ESTEPE	R$ 240,00
123	GRADE ESTEPE	R$ 240,00
128	PAINEL DE INSTRUMENTOS	R$ 2.200,00
131	MANUAL VEICULO	R$ 300,00
140	MIOLO DE CHAVE	R$ 588,00
141	PAINEL DE INSTR.FRONT AMAS	R$ 2.088,00
158	BAGAGITO PORTA MALAS	R$ 561,00
159	TANQUE COMBUSTIVEL	R$ 1.241,00
175	RADIADOR	R$ 815,00
179	ASSENTO DE ELEVAÇÃO	R$ 350,00
195	BANCO INDIV COURO TROCAR	R$ 4.144,00
196	BANCO INDIV TECIDO TROCAR	R$ 4.144,00
198	BANCO TRAS COURO TROCAR	R$ 4.333,00
199	BANCO TRAS TECIDO TROCAR	R$ 4.333,00
200	BEBE CONFORTO	R$ 220,00
201	ASSENTO DE ELEVAÇÃO	R$ 100,00
202	CAIXA DE AR P/ TROCAR LATER	R$ 2.200,00
203	CAPÔ SUBSTITUIR	R$ 1.793,00
204	ESCAPAMENTO TRAS SUBST	R$ 793,00
205	ESCAPAMENTO INTERM. SUBST	R$ 1.205,00
208	FORRO DO TETO SUBSTITUIR	R$ 1.514,00
215	PARA BRISA SUIBSTITUIR	R$ 650,00
216	PARA-CHOQUE DIANT SUBST	R$ 1.163,00
217	PARA-CHOQUE TRAS SUBST.	R$ 1.260,00
218	PARA-LAMA DIANT SUBST	R$ 534,00
219	LATERAL TRASEIRA SUBST.	R$ 1.978,00
220	PORTAS DIAN/TRAS SUBST	R$ 1.962,00
221	TAMPA PORTA MALAS SUBST	R$ 3.022,00
222	TETO SUBSTITUIR	R$ 1.516,00
232	LAVAGEM SIMPLES	R$ 30,00
233	LAVAGEM COMPLETA	R$ 60,00
245	LACRE DE CHAVE	R$ 50,00
258	KIT PRAIA	R$ 150,00
272	APARELHO WI-FI	R$ 660,00
273	SUPORTE VEICULAR	R$ 15,00
274	BOLSA APARAELHO WI-FI	R$ 20,00
275	CABO USB	R$ 50,00
286	PNEU + RODA ROUBADO	R$ 814,00

ANEXO III AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 01092020

Termo de Devolução – Polo 1.0 MT

Findo o Contrato e/ou Substituído o veículo por outro, de igual modelo ou diferente (de acordo com comum acordo entre as partes), o CLIENTE deverá comunicar a LOCADORA com antecedência mínima de 5 dias úteis. A LOCADORA fará a Inspeção do Veículo, no mesmo local em que será retirado, e serão anotadas em FICHA de Inspeção, possíveis Avarias e/ou Danos Apresentados para cobrança devida, de acordo com a TABELA DE AVARIAS (Anexo II), ficando o CLIENTE responsável pelo pagamento de tais avarias que são devidas. Caso alguma avaria apresentada durante a locação não conste na TABELA DE AVARIAS (Anexo II), a LOCADORA fará orçamento em Concessionário Autorizado pela Montadora e o CLIENTE deverá liquidar o valor junto a LOCADORA.

Após devolvido o Veículo, a LOCADORA tem o prazo de 15 dias (a contar da data preenchida na FICHA DE INSPECAO) para verificar possíveis AVARIAS OCULTAS que não possam ser identificadas no momento da Devolução do veículo, afim de Ressarcimento de tais danos.

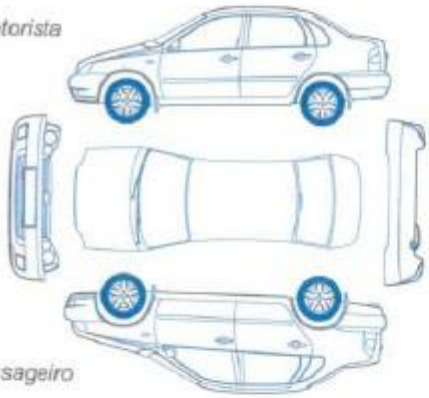
DADOS DO VEÍCULO

Modelo / Grupo	Placa	Número RA	Número Parcelas
Leva e tráz - Ida	Km	Combustível /8	Hora
Leva e tráz - Volta	Km	Combustível /8	Hora

R - Risco **F** - Falta **P** - Pneu **A** - Amassado **G** - Ferrugem **T** - Trincado **M** - Mossa **Q** - Quebrado **D** - Manchado

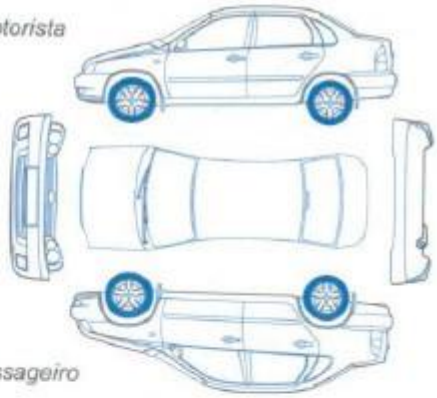
Km Saída	Combustível Saída	Km Retorno	Combustível Retorno
_____	_____ /8	_____	_____ /8
Data ____/____/____	Hora: ____:____	Data ____/____/____	Hora: ____:____

Lado do motorista



Lado do passageiro

Lado do motorista



Lado do passageiro

ITENS CONTRATADOS	ITENS DEVOLVIDOS
GPS ☐ CADEIRINHA DE BEBÊ ☐ BEBÊCONFORTO ☐ ASSENTO DE ELEVAÇÃO ☐	GPS ☐ CADEIRINHA DE BEBÊ ☐ BEBÊCONFORTO ☐ ASSENTO DE ELEVAÇÃO ☐
Observações	**Observações**
Inspecionado por:	Inspecionado por:
CONCORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA. Assinatura:	**CONCORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA.** Assinatura:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 01092020

Certos e em comum acordo, as partes celebram o contrato e fica definido o FORO da comarca de CRICIUMA/SC para eventuais divergências.

CRICIUMA,01 de SETEMBRO DE 2020

RM LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA
(Fernando Frassetto Machado)

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: